



---

#### 4.1 - CADASTRO DE OBRIGAÇÕES

4.1.1 - As operações de crédito de que resultem obrigações para a União devem ser cadastradas no Sistema no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura dos respectivos contratos.

4.1.2 - Nas operações de responsabilidade da União, ou por ela garantidas, pagas com recursos do OGU ou com recursos próprios das Entidades da Administração Indireta Federal, o cadastramento e a atualização dos dados são de responsabilidade dos Órgãos ou Entidades pagadoras, observando-se o seguinte:

4.1.2.1 - as inclusões e alterações de dados referentes a desembolsos, amortizações, liquidações e alterações contratuais serão efetuadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do evento;

4.1.2.2 - o acompanhamento e controle dessas operações são realizados pelas Unidades Setoriais de Controle Interno, competindo a estas:

- a) identificar as operações, assim como adotar as providências necessárias ao cadastramento e atualização das informações pertinentes;
- b) verificar os registros de dados relativos aos compromissos firmados e às alterações e baixas de obrigações, de forma a evitar erros e omissões, mediante confronto com os respectivos processos; e
- c) compatibilizar os dados do Cadastro de Obrigações com os saldos contábeis dos Órgãos/Entidades Federais;

4.1.2.3 - as informações demandadas pelo Cadastro de Obrigações que não estejam disponíveis no ato de cadastramento, tais como número de operação de crédito, número do Certificado de Registro/Autorização junto ao BACEN e outras da mesma espécie, devem ser incluídas tão logo identificadas, sem prejuízo do registro tempestivo dos demais dados concernentes aos contratos.

4.1.3 - As operações de responsabilidade da União, ou por ela garantidas, pagas por Entidades das esferas Estadual e Municipal, do Distrito Federal e de empresas privadas, são cadastradas e atualizadas



---

pelas Unidades Setoriais de Contabilidade nos Estados, competindo a estas:

4.1.3.1 - identificar as operações;

4.1.3.2 - atuar junto às entidades devedoras com vistas à prestação das informações demandadas pelo Cadastro;

4.1.3.3 - solicitar à STN a criação de código de UG para as entidades devedoras que não sejam integrantes do SIAFI, para o fim exclusivo de utilização no Cadastro de Obrigações; e

4.1.3.4 - efetuar as inclusões e alterações de dados referentes a desembolsos, amortizações, liquidações e alterações contratuais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do evento.